

PROCESSO ON-LINE N.º 6261/19

PROTOCOLO N.º 16.113.9645

PARECER CEE/CEIF N.º 691/22

APROVADO EM 05/12/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATARINA
KECHE RAMOS

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, em especial às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Catarina Keche Ramos.

Esta escola situa-se à Rua Arthur Virmond de Lacerda, s/n, município de Lapa. É mantido pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 6261/19

A matéria está regulamentada no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização e funcionamento do curso e emitiu o Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, de banheiro adaptado e que a Licença Sanitária teve seu prazo expirado em 19/05/22.

Diante das ressalvas apresentadas, o processo foi convertido em diligência, em 23/05/22. Retornou a este Conselho em 12/08/22, com a apresentação da Licença Sanitária atualizada, contudo sem atendimento às demais ressalvas.

Dessa forma, em 12/09/22, o processo foi novamente convertido em diligência. Retornou em 23/11/22, com a apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a seguinte informação do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, sobre a acessibilidade:

Em relação ao banheiro adaptado a Instituição apresentou o Projeto, com previsão de estar regularizado até 31/12/2022.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo para a renovação da autorização da Educação Infantil, será inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 6261/19

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
C M E I Catarina Keche Ramos	Lapa/ Área Metropolitana Sul	Resolução n.º 3431/16, de 24/08/16; de 01/01/15 A 31/12/19	Prazo: 04 anos De 01/01/20 A 31/12/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF